



SCANNED FILE COPY	
Accession Nº	Box nº
EPN	Date 08/29/07
Action J. Briscoe	S. Platais
Drawer: AA & Brazil / Country info / General Donor Aid Coord. / Internal Orders / Condens / Special Adm.	
Folder / Sub-folder: PO94233 / GEN-LEND.	

LEGAL

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Secretaria de Assuntos Internacionais
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5º andar
Brasília – DF – CEP: 70040-906

Destinatário: JOHN BRISCOE Diretor do Banco Mundial no Brasil Fax: (61) 3329-1012/3329-1010 C/C: GUILHERME GOMES DIAS Secretário de Desenvolvimento do Estado do Espírito Santo Fax: (27) 3380-2216 Remetente: CARLOS EDUARDO LAMPERT COSTA Fax: (61) 3225-4022 E-mail: carlos.lampert@planejamento.gov.br Nº de páginas: 1 Nº do Documento: 681 Data: 29-08-2007 Assunto: Projeto GEF – <i>Restauração e Conservação da Biodiversidade e dos Recursos Hídricos nas Bacias Hidrográficas dos Rios Jucu e Santa Maria da Vitória no Estado do Espírito Santo- Brasil – “Projeto Florestas para a Vida”</i>
--

Prezado Senhor,

Comunico a Vossa Senhoria que esta Secretaria, na qualidade de Ponto Focal Operacional do GEF no Brasil, aprovou o projeto *Restauração e Conservação da Biodiversidade e dos Recursos Hídricos nas Bacias Hidrográficas dos Rios Jucu e Santa Maria da Vitória no Estado do Espírito Santo – Brasil – “Projeto Florestas para a Vida”* (Full-Sized), de interesse do Governo do Estado do Espírito Santo, candidato a receber recursos de doação do “*Global Environment Facility – GEF*”.

2. O valor total do projeto é de US\$ 12,000,200, sendo US\$ 4,000,200 de doação do GEF e US\$ 8,000,000 de contrapartida provenientes do Estado do Espírito Santo, da Companhia Vale do Rio Doce, da Companhia Espírito Santense de Saneamento do Espírito Santo, do Banco Mundial (reconhecimento de ações dos projetos “Águas Limpas” e “Corredores Ecológicos”, já em implementação pelo Estado) e de beneficiários do projeto.

3. Cabe registrar que o projeto em questão foi indicado pelo Governo Brasileiro como prioritário para o País, conforme comunicado ao Secretariado do GEF em 22/09/2006 (Ofício nº 209/MP).

4. Considerando as normas vigentes em relação a projetos de cooperação financeira não-reembolsável que apresentem valor total superior a US\$5,0 milhões, informo que o endosso final ficará condicionado à aprovação do pleito pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, cuja decisão será comunicada a esse Banco oportunamente.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO LAMPERT COSTA
Ponto Focal Operacional do GEF no Brasil

ISLR